

Boas Práticas de Alimentação Animal na Exploração Pecuária



Ano 2011

INTRODUÇÃO

Na sequência de diversas crises alimentares, têm crescido as preocupações com a segurança dos alimentos.

Foram assim adoptadas medidas que permitem a obtenção de resultados satisfatórios em termos de saúde e bem estar dos animais, bem como do meio ambiente, com o objectivo de produzir géneros alimentícios de qualidade e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde dos consumidores.

As respectivas disposições legais entraram em vigor com a publicação do Reg. (CE) nº 178/2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, definindo obrigações para os operadores do sector alimentar em termos de segurança e rastreabilidade dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, bem como o Reg. (CE) nº 183/2005 que estabelece os requisitos de higiene dos alimentos para animais.

As normas previstas ao nível da segurança alimentar englobam todas as fases da cadeia, desde a produção primária, proces-

samento, armazenagem, transporte e colocação no mercado.

Uma das ferramentas legais para a gestão da segurança alimentar, passa pela implementação de um sistema de HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo) por parte dos estabelecimentos do sector alimentar, cujos principais riscos a considerar se classificam como de natureza química, física ou biológica.

Embora esta metodologia não seja de momento obrigatória ao nível da produção primária, contudo, a identificação e controlo dos perigos dos alimentos para animais produzidos para satisfação das suas necessidades ou para colocação no mercado, assume desde logo uma importância fundamental nas explorações agropecuárias. O recurso a requisitos de higiene adequados, cuja implementação deverá ser suportada por meio de Guias de Boas Práticas, é desde já imperativo.

Desta forma o criador garante que produziu tendo em conta a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o meio ambiente, ga-

rantindo a salvaguarda do consumidor e atingindo assim os objectivos estabelecidos em matéria de segurança alimentar.

Tendo a Confederação já elaborado e reconhecido como Código Nacional as "Boas Práticas na Exploração Pecuária", revelou-se fundamental a elaboração complementar do presente documento, que tendo em consideração as regras e metodologias aplicáveis a todos os modos de produção pecuária, exclusivamente, no âmbito da alimentação dos animais produtores de géneros alimentícios, pretende constituir-se como Guia Nacional de Boas Práticas para alimentação animal na Exploração Pecuária.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- REGULAMENTO (CE) N.º 178/2002 de 28 de Janeiro de 2002;
- REGULAMENTO (CE) N.º 852/2004 de 29 de Abril de 2004;
- REGULAMENTO (CE) 853/2004 de 29 de Abril de 2004;
- REGULAMENTO (CE) 183/2005 de 12 de Janeiro de 2005.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ÂMBITO	4
INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	5
PESSOAL	6
ALIMENTAÇÃO	6
ARMAZENAGEM	9
RESTRICÇÕES	10
REGISTOS	10
OBRIGAÇÕES PERANTE A DGV	11
ANEXOS	12



Não devem ser colocados à disposição dos animais quaisquer alimentos que não sejam considerados seguros.



Este código não abrange os criadores que ao prepararem os alimentos lhes incorporem aditivos ou pré-misturas de aditivos, exceptuando aditivos de silagem.



Existe um guia de Boas Práticas para os criadores que utilizam aditivos ou pré-misturas de aditivos, elaborado pela Associação do sector

ÂMBITO

Este documento pretende ser uma ferramenta de apoio aos produtores agro-pecuários, com o objectivo de alcançar elevados padrões de qualidade e segurança, ajudando na implementação de um conjunto de exigências administrativas, bem como fazer face ao cumprimento da legislação em vigor.

Este guia de “Boas Práticas de Alimentação Animal na Exploração Pecuária”, que tem como princípios básicos essenciais a higiene e segurança a nível da produção primária, destina-se a criadores que preparam no todo ou em parte os alimentos a fornecer exclusivamente aos seus animais, na sua própria exploração. Abrange igualmente diversas dimensões e diferentes tipos de manuseio, quer disponham ou não de um misturador móvel (vulgarmente designado como *unifed*).

A alimentação dos animais deve ser adequada à espécie e fase de desenvolvimento de destino, bem como ao modo de produção existente. Os regimes alimentares

deverão ser geridos em função das respectivas necessidades nutricionais e energéticas.

Importante referir que este guia **não abrange** os criadores reconhecidos como auto-produtores, que ao prepararem os alimentos compostos para satisfação exclusiva das suas necessidades, recorram à utilização de aditivos ou pré-misturas de aditivos, exceptuando aditivos de silagem, ou pré-misturas medicamentosas. Nestes casos, devem obedecer a requisitos semelhantes aos aplicáveis aos industriais de alimentos compostos para animais, aos quais são equiparados, com as mesmas exigências e com o mesmo conjunto de obrigações. Esta actividade dispõe de um Guia de Boas Práticas apropriado, elaborado pela respectiva associação do sector — IACA.

O presente guia, pretende ser um auxiliar de trabalho na implementação dos requisitos legais, enumerando as regras a desenvolver pelo produtor agro-pecuário para produção e fornecimento na sua exploração,

de alimentos para animais.

Sendo um documento de carácter geral, deve ser adaptado à realidade de cada unidade, e sempre que pertinente no âmbito das operações realizadas, qualquer que seja a espécie, tipo e modo de produção em causa.

A adesão pelos criadores, a este guia, reveste-se de um carácter facultativo, no entanto, dado que a generalidade das regras e procedimentos aqui descritas são obrigatórias por lei, será de todo o interesse promover a sua aplicação.

A localização, disposição, concepção, construção e dimensão das instalações, do equipamento e dos utensílios relacionados com a alimentação animal, devem ter como principal preocupação o evitar contaminações, permitir uma eficiente limpeza e, quando necessário, uma boa desinfeccção.

Devem igualmente ser concebidos de modo a evitar a acumulação de sujidade e redução de condensações, bem como impedir o desenvolvimento de bolores indesejáveis e o aparecimento de outros contaminantes, susceptíveis de afectar a segurança e a qualidade dos alimentos.

As instalações devem dispor de luz natural ou de iluminação artificial adequada. As lâmpadas, devem estar protegidas de forma a não afectarem os alimentos, caso se partam.

Sempre que aplicável, as janelas, portas e outras aberturas devem evitar a entrada de aves, insectos ou outros animais indesejáveis, tais como roedores. Deverá ser implementado um sistema de controlo de pragas, reduzindo a possibilidade de contaminação dos alimentos, dos materiais das

camas e das zonas reservadas aos animais.

Quando existirem sistemas de escoamento, estes devem ser projectados e construídos de modo a evitar o risco de contaminação dos alimentos.

As instalações, o equipamento e os utensílios, devem ser sempre mantidos limpos e sujeitos a manutenções periódicas, prolongando-se a sua vida útil. Sempre que considerado necessário, deverá proceder-se à sua desinfeccção.

Quando se recorra a produtos para limpeza e/ou desinfeccção, devem ser exclusivamente utilizados os autorizados e aplicados de acordo com as instruções do fabricante.

Os estrumes devem ser removidos regularmente, assim como materiais residuais e outras fontes possíveis de contaminação. Os alimentos e o material das camas utilizados deverão ser mudados frequentemente de forma a não se deteriorarem.

Os equipamentos para mistura de alimentos, incluindo os vulgarmente designados como "unifeeds", de-

vem ser adequados à gama de pesos ou volumes a utilizar e capazes de produzir misturas homogéneas.

Qualquer utensílio, equipamento ou instalação que tenha sido utilizada para outros fins, e que tenha estado em contacto, nomeadamente com alimentos medicamentosos, produtos químicos ou cadáveres e efluentes, para entrar em contacto com os alimentos para animais, deverão ser apropriadamente limpos e desinfectados antes da sua utilização.

Instalações, equipamentos e utensílios de:

- **Produção**
- **Armazenamento;**
- **Transporte**
- **Manuseamento**
- **Distribuição**
- **Fornecimento de alimentos /água**

devem ser adequados e devidamente limpos.



A aquisição e utilização de alimentos medicamentosos está condicionada a uma prescrição médico-veterinário.



Após limpeza e/ou desinfeccção com produtos líquidos, os equipamentos e utensílios devem estar secos, quando do contacto com os alimentos.



Kit Visitante



Os perigos dos alimentos para animais existentes ao nível da produção primária devem ser devidamente identificados e controlados.

Legislação em Vigor:
Aplicação de Lamas
 Decreto-Lei N.º 276/2009
Produção e espalhamento de FOCOS
 Reg. (CE) n.º 1069/2009 de 21/10
 Reg. (UE) n.º 142/2011 de 25/2
Limite Máximo de Resíduos (LMR):
 Reg. (CE) 396/2005
 Reg. (CE) 839/2008
Sementes tratadas:
 DL 106/2010 de 1/10

DGADR — disponibiliza um manual sobre "Precauções para Sementes tratadas com Produtos Fitofarmacêuticos":
www.dgadr.pt

PESSOAL

O pessoal envolvido na produção, manuseamento e/ou distribuição de alimentos para animais deve ser em número suficiente e estar convenientemente treinado, por formação própria ou por experiência nesta área. Deverá também saber a quem recorrer em caso de necessidade

de aconselhamento técnico. Deverão igualmente ser tidas em consideração as normas e regras básicas de higiene, tais como, a utilização de vestuário e material de protecção adequado, o respeito pelos cuidados de saúde, evitando a ocorrência de contaminações indesejáveis.

Sempre que aplicável, terão de existir cuidados apropriados com os visitantes da exploração, nomeadamente pela disponibilização e utilização dos chamados "Kit de Visitante".

ALIMENTAÇÃO

PRODUÇÃO PRIMÁRIA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

As condições de produção das matérias-primas destinadas à alimentação animal para satisfação das necessidades da própria exploração, são uma das bases fundamentais para garantir uma alimentação segura e de qualidade adequada. No cultivo de qualquer espécie vegetal devem ser utilizadas sementes certificadas. No que diz respeito às sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos, existem uma série de obrigações suplementares, previstas na legislação em vigor, que deverão ser cumpridas. Têm ainda de ser respeitadas as regras para sementeira de variedades genética-

mente modificadas (OGM) ou outras sementes tratadas com determinados produtos fitofarmacêuticos as quais estão sujeitas a legislação específica. Sempre que se justificarem, devem ser efectuadas análises aos solos onde se realizam estas culturas, de forma a ser possível detectar contaminantes que possam influenciar a qualidade dos alimentos destinados aos animais, nomeadamente os decorrentes do ar, água, fitofarmacêuticos, biocidas e resíduos, entre outros. Os fertilizantes devem ser aplicados de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA). Quando necessário, para aplica-

ção de outros nutrientes ou correctivos ao solo, deve ser solicitado aconselhamento técnico. Quando utilizados, devem-se igualmente cumprir as regras e procedimentos legais existentes para a utilização de fertilizantes orgânicos/correctivos dos solos (FOCOS) que contenham ou consistam em subprodutos de origem animal transformados (SPOAT). A aplicação de lamas, nas culturas, caso ocorra, deve ser de acordo com as normas e regras definidas na legislação em vigor. Também o recurso a produtos fitofarmacêuticos está sempre condicionado à legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à utilização de produtos homologados, ao cumprimento dos

intervalos de segurança e respeito pelos limites máximos de resíduos (LMR) estabelecidos. Todas estas aplicações, quando ocorrerem, devem ser registadas. Se a alimentação forrageira for submetida a algum tratamento de preservação, como ensilagem ou fenação, deve ser assegurado que é efectuado de forma a evitar contamina-

ções do produto final, incluindo contaminações do solo. Os aditivos de ensilagem a utilizar devem ser os devidamente autorizados para a alimentação animal.

PASTOREIO

Na alimentação dos animais em pastagens e terras agrícolas deverá ser reduzida ao mínimo a contaminação destas por perigos físicos, biológicos ou químicos, para além de se assegurar a ausência de plantas tóxicas. Deverá ser observado um período de repouso suficiente entre a aplicação de fertilizantes orgânicos e minerais, incluindo FOCOS, lamas e produtos fitofarmacêuticos, e o pastoreio pelos animais em culturas ou resíduos de cul-

turas, bem como na rotação de pastagens. Estes cuidados têm como objectivo reduzir a possibilidade de contaminação cruzada biológica, para além de garantir o cumprimento dos prazos de segurança legalmente fixados. A gestão da carga pecuária (encabeçamentos) deve ter em consideração uma apropriada utilização das pastagens de forma a impedir eventuais de-

gradações e contaminações dos solos e respectivas culturas. Nas áreas de pastoreio deve assegurar-se o cumprimento das regras de boas práticas agrícolas, constantes do Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Os produtores pecuários devem assegurar-se de que adquirem matérias primas, aditivos de ensilagem e alimentos compostos em estabelecimentos devidamente registados ou aprovados pela Direcção Geral de Ve-

terinária (DGV) enquanto autoridade nacional competente. Ao adquirir produtos, estes devem vir acompanhados da respectiva documentação, tal como, guias de remessa e/ou factura, rótulo/

dístico/etiqueta, de forma a garantir a adequada rastreabilidade.



O pastoreio em pastagens e terras agrícolas deverá ser gerido de forma a reduzir o risco de contaminação.

Os agricultores só podem fornecer alimentos, aos animais, provenientes de estabelecimentos aprovados.

A aquisição e utilização de alimentos medicamentosos está condicionada a uma prescrição médico-veterinária

Deverá ser assegurada em todas as fases de produção, transformação e distribuição a rastreabilidade de todos os alimentos fornecidos aos animais.





Devem ser fornecidos alimentos adequados à espécie animal e fase de desenvolvimento de destino.



Os perigos para os alimentos destinados aos animais existentes ao nível da produção primária, devem ser devidamente identificados e controlados.

O armazenamento dos alimentos deve ser efectuado em locais concebidos ou adaptados para o efeito e mantido de forma a assegurar as devidas condições de higiene.



A água utilizada deverá ser, sempre que possível, de fonte segura e de qualidade adequada de forma a evitar contaminações.

ALIMENTAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

O sistema de distribuição alimentar na exploração, deverá assegurar que os alimentos a utilizar são os adequados à espécie animal e fase de desenvolvimento a que se destinam.

Durante a distribuição e alimentação dos animais, os alimentos deverão ser manuseados de modo a evitar qualquer conspurcação proveniente de áreas de armazenamento ou mesmo de equipamentos passíveis de não se encontrarem devidamente limpos.

A distribuição e manuseamento de alimentos medicamentosos, deve ser separada dos restantes alimentos, de forma a evitar qualquer tipo de con-

taminação.

Os veículos utilizados para o transporte de alimentos nas explorações assim como o equipamento para a sua distribuição, devem ser periodicamente limpos e mantidos em bom estado de conservação.

ABEBERAMENTO

As explorações pecuárias podem ter água proveniente de diferentes origens, disponível para os seus animais. Estas podem ser, entre outras, de furos, poços, charcas, barragens, linhas de água, ou mesmo proveniente do abastecimento público.

De qualquer forma, independentemente da sua origem, a água destinada quer ao abeberamento dos animais, quer à composi-

ção dos seus alimentos, deverá ser sempre de qualidade adequada.

A DGV, enquanto autoridade competente, elaborou normas para água de qualidade adequada destinada ao abeberamento dos animais, as quais poderão ser tidas em consideração.

Os equipamentos de fornecimento e/ou os sistemas de distribuição de água aos animais devem ser mantidos limpos e sujeitos a manutenção periódica.

ARMAZENAGEM

O armazenamento dos alimentos para animais, deve ser efectuado em locais concebidos ou adaptados para o efeito e mantidos de forma a assegurar as devidas condições, para garantir as boas práticas de higiene. Os produtos destina-

dos à alimentação animal que se encontrem armazenados devem ser facilmente identificáveis e guardados de forma a evitar utilizações indevidas, contaminações cruzadas ou mesmo deteriorações.

Devem ser sempre armazenados separa-

damente de químicos e de outros produtos proibidos para consumo animal.

ARMAZENAGEM

Igualmente, medicamentos eventualmente existentes devem ser guardados separadamente dos alimentos destinados aos animais, nomeadamente em armário próprio e fechado.

Sempre que possível, deverão existir barreiras físicas que permitam a adequada protecção do exterior. Deverá ser previsto um sistema de controlo de pragas e evitar a presença de pássaros e roedores. Os animais domésticos deverão estar afastados das áreas de armazenagem.

Em caso de instalações próprias, estas deverão ser alvo de manutenção frequente e sempre que necessário sujeitas a desinfeção. Devem

estar ainda protegidas de infiltrações e não se situarem próximo de animais, dos seus resíduos e efluentes.

As lâmpadas, se existirem, devem estar protegidas, de forma a não afectarem os alimentos, caso se partam.

Em caso de armazenagem de sementes, a mesma deve ser efectuada por forma a não ficar acessível aos animais.

O armazenamento de silagem deverá prever a utilização de toldos, os quais deverão ser bem ajustados principalmente quando por períodos longos, minimizando desta forma a possibilidade de deteriorações. Deverá igualmente prever-se uma

boa drenagem para garantir um melhor escoamento dos efluentes, diminuindo a possibilidade de contaminações.

As existências de alimentos armazenados, devem ser sujeitas à apropriada rotatividade, para que sejam consumidos dentro do respectivo prazo de validade.



Devem armazenar-se resíduos e efluentes separadamente e de forma segura para prevenir o risco de contaminações.



Os alimentos a fornecer aos animais devem ser sempre armazenados separadamente de produtos químicos e de outras substâncias proibidas para consumo animal.

RESTRIÇÕES

Existem uma série de disposições legais que restringem ou mesmo proibem a utilização de alguns produtos na alimentação dos animais.

Entre outros, está interdita a utilização de proteínas animais transformadas (PATs), à excepção das derrogações legalmente previstas.

A farinha de peixe pode ser utilizada mas apenas em não ruminantes, ou em

substitutos do leite para ruminantes jovens. Neste último caso, devem os criadores participar à DGV, enquanto autoridade competente, do recurso àqueles alimentos.

É ilegal fornecer aos animais restos de produtos provenientes da alimentação humana, desde que tenham estado em contacto com proteínas de origem animal, ou as conte-

nham na sua composição, à excepção das situações legalmente previstas.

Também existem uma série de produtos ilegais e cuja posse e utilização são completamente proibidas e sujeitas a graves sanções.



Os medicamentos existentes devem ser guardados separadamente dos alimentos destinados aos animais, designadamente em armário próprio e fechado.



Produtos proibidos e restrições:

Reg. CE n.º 999/2001:
Artigos 7 n.ºs 1,2 e 3
Anexo: IV—I, IIA, B, BA.
C e D

Reg. CE 767/2009 de
13/7. Anexo III

Reg. UE 37/2010 de
22/12. Anexo: Quadro 2
Decreto-Lei n. 146/2009
de 24/6

A manutenção de registos é um elemento importante na garantia da traçabilidade dos produtos e também para a defesa do criador, caso ocorra algum problema.

Listas de operadores registados ou aprovados disponível no portal da DGV:
www.dgvm.in-agricultura.pt



Devem ser sempre registados o nome e endereço dos fornecedores quer de matérias-primas quer de outros ingredientes.

Muita da informação a utilizar nos registos está contida na factura ou no rótulo do produto.

RESTRIÇÕES

O criador ao adquirir matérias-primas e alimentos compostos a operadores devidamente registados ou aprovados garantem

à partida que não utilizam produtos proibidos.

Em caso de dúvidas deve ser consultada a legislação em vigor.

REGISTOS

A manutenção de registos é um requisito obrigatório e elemento indispensável para garantir a traçabilidade dos produtos. Pode mesmo substanciar-se como um mecanismo de defesa do criador, em caso de alimentos que se venham a considerar como não seguros.

Os registos devem encontrar-se disponíveis e ser mantidos em local acessível.

Para além de outros legalmente previstos, deverão ser conservados registos sobre:
1. Origem e quantidade de todos os alimentos para animais (matérias-primas, aditivos de ensilagem e/ou alimentos com-

postos) adquiridos, preferencialmente com indicação do respectivo lote;

2. Nome, data e local/parcela da aplicação de produtos fitofarmacêuticos em culturas que sejam posteriormente utilizadas na alimentação dos animais.

3. Nome, data e local da utilização de produtos biocidas, por exemplo, desinfetantes, repelentes e insecticidas, entre outros

4. Qualquer ocorrência de doenças e pragas em culturas destinadas à alimentação dos animais;

5. Sistema de controlo de pragas e programa de limpeza, implementados;

6. Utilização no cultivo de sementes geneticamente modificadas, (OGM);

7. Resultados de quaisquer análises laboratoriais efectuadas aos alimentos para animais, que possam ser relevantes para a segurança dos mesmos, tais como, micotoxinas, metais pesados ou materiais radioactivos.

OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES PERANTE A DGV

Todo o criador que na sua exploração, e, para satisfação exclusiva das suas necessidades, se dedique à mistura de alimentos para animais, sem uso a aditivos ou pré-

misturas de aditivos, à excepção dos aditivos de silagem, deverá solicitar à Direcção Geral de Veterinária (DGV), enquanto Autoridade Nacional Competente, o seu registo enquanto

misturador móvel do sector dos alimentos para animais.

OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES PERANTE A DGV

Este registo que decorre de obrigação legalmente prevista por regulamentação comunitária, deve ter em consideração o procedimento nacionalmente estabelecido.

O registo é efectuado mediante requerimento à Direcção Geral de Veterinária, de acordo com minuta de modelo, harmonizado pela DGV, o qual deverá ser acompanhado de comprovativo do registo para início da actividade pecuária.

O registo garante a atribuição de um número individual de identificação.

As explorações agro-pecuárias devem

obedecer a várias condições específicas a nível da produção primária, nomeadamente no que se refere às instalações, equipamento, pessoal, produção, controlo de qualidade, armazenamento e registos, bem como boas práticas de alimentação, que constam e se encontram generalizadamente descritas no presente documento.

A aquisição intracomunitária ou importação de países terceiros de alimentos para animais para satisfação exclusiva das suas necessidades, obriga igualmente ao registo enquanto intermediário do sector. Este registo garante a atribuição de um número individual de

identificação, devendo os operadores cumprir com as comunicações obrigatórias sempre que pertinente no âmbito das operações realizadas.

Para informações suplementares contactar ou consultar o portal da DGV.



Minuta de requerimento para registo na DGV, enquanto misturador móvel do sector dos alimentos para animais, constante do Anexo ao presente guia.

O Regulamento (CE), N.º 183/2005, de 12 de Janeiro, que estabelece os requisitos de higiene dos alimentos para animais, no seu artigo 11º, obriga ao registo ou aprovação dos operadores junto da Autoridade Competente. (DGV)

ANEXOS

Tal como foi referido ao longo do documento, existem uma série de registos importantes a manter, devidamente preenchidos e actualizados, na exploração.

Anexamos uma série de "formatos" que poderão ser úteis para o cumprimento desta regra, que para além de ser considerada uma "Boa Prática", também na quase generalidade dos casos é obrigatória por lei.

Igualmente, anexa-se um modelo de lista de verificação (Check-List) com os requisitos de higiene legalmente previstos a nível de produção primária, que se pode constituir como ferramenta para um controlo do produtor, relativo à implementação das medidas constantes do presente Guia de Boas Práticas na sua própria exploração.

Mais se incluem os modelos de requerimento a ter em consideração para registo junto da DGV, enquanto operador do sector dos alimentos para animais e de acordo com as actividades desenvolvidas.



A obrigatoriedade de registo ou aprovação de todas as empresas do sector dos alimentos para animais pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, permite assegurar a rastreabilidade, desde o produtor primário até ao utilizador final, para além de garantir a segurança da cadeia alimentar.

CHECK LIST DE APLICABILIDADE PARA ANEXOS			
Item	Sim	Não	Observações
1. Estrutura e Equipamento			
1.1. Estrutura adequada para a produção de leite			
1.2. Estrutura adequada para a produção de carne			
1.3. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.4. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.5. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.6. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.7. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.8. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.9. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.10. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.11. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.12. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.13. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.14. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.15. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.16. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.17. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.18. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.19. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.20. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.21. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.22. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.23. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.24. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.25. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.26. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.27. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.28. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.29. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.30. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.31. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.32. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.33. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.34. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.35. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.36. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.37. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.38. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.39. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.40. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.41. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.42. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.43. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.44. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.45. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.46. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.47. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.48. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.49. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.50. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.51. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.52. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.53. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.54. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.55. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.56. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.57. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.58. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.59. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.60. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.61. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.62. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.63. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.64. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.65. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.66. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.67. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.68. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.69. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.70. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.71. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.72. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.73. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.74. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.75. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.76. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.77. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.78. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.79. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.80. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.81. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.82. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.83. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.84. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.85. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.86. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.87. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.88. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.89. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.90. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.91. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.92. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.93. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.94. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.95. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.96. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.97. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.98. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.99. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			
1.100. Estrutura adequada para a produção de outros produtos			

A Check-List, inserida em anexo, permite ao criador “monitorizar” a implementação das boas práticas descritas neste Código.



ANEXOS

Lista de Anexos:

- Entrada de alimentos
- Entrada de outros produtos
- Aplicação de fitofarmacos
- Aplicação de efluentes pecuários, fertilizantes, SPOAT e lamas
- Utilização de semente ogm
- Controlo de pragas
- Registo de limpeza e desinfeção (instalações, equipamentos e utensílios)
- Registos DGV

Sites úteis:

www.cap.pt

www.dre.pt

www.dgv.min-agricultura.pt

www.dgadr.pt

www.min-agricultura.pt

www.gpp.pt

www.ifap.pt

www.iaca.pt

www.europa.eu

ANEXOS

Registo DGV

(PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)

Exm^o. Sr.
Director Geral de Veterinária
Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 2/4
1249-105 LISBOA

Assunto: Requerimento para registo como produtor primário no sector dos alimentos para animais, ao abrigo do artigo 9º do Reg.(CE) N.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

.....(1),
.....(2),
Pessoa colectiva n.º _____, Empresário em nome individual n.º _____,
com sede social em
.....
código postal _____ - _____,

na qualidade de produtor primário, nomeadamente

Mistura de alimentos para animais para satisfação exclusiva das necessidades da exploração, sem uso de aditivos ou pré-misturas de aditivos, à excepção dos aditivos de silagem

com local ou locais de produção em (3) :

Local

.....
código postal _____ - _____,

cuja fotocópia autenticada de documento comprovativo do início da actividade, se envia em anexo dando cumprimento ao que se encontra estipulado na alínea a) do artigo 11º do Reg.(CE) N.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais, vem por este meio requerer o seu registo nessa Direcção Geral como produtor primário, ao abrigo do artigo 9º do referido diploma legal.

(1) – Nome ou denominação social

(2) – Natureza jurídica: Sociedade Comercial por Quotas/Sociedade Anónima/Cooperativa/Agrupamento de Produtores/Agrupamento Complementar de Empresas /Empresário em nome individual

(3) – Indicar todos os locais de produção que detém

ANEXOS

Registo DGV

(PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)

Mais se compromete notificar de quaisquer alterações significativas à sua actividade e do encerramento de qualquer um dos estabelecimentos referidos, segundo o estipulado na alínea b) do artigo 9º do anteriormente citado diploma legal.

Local: Data: de de

A Gerência/A Administração/A Direcção/O empresário em nome individual

Assinatura e carimbo: _____

(1) – Nome ou denominação social

(2) – Natureza jurídica: Sociedade Comercial por Quotas/Sociedade Anónima/Cooperativa/Agrupamento de Produtores/Agrupamento Complementar de Empresas /Empresário em nome individual

(3) – Indicar todos os locais de produção que detém

ANEXOS

Check-List



CHECK LIST CBP ALIMENTOS PARA ANIMAIS

A – Medidas de Higiene

(S – sim, N – Não, NA – Não Aplicável)

1. Instalações e Equipamento	S	N	NA	OBS
Instalações correctamente concebidas, com dimensão, iluminação e ventilação adequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Instalações e locais de armazenagem em boas condições de limpeza, devidamente mantidas e não apresentando riscos de contaminação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Os equipamentos de produção, distribuição e armazenagem dos alimentos e água, estão limpos, e quando necessário, desinfectados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Os comedouros e bebedouros, estão mantidos em boas condições de higiene e sujeitos a manutenção periódica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Os veículos e restante equipamento, relacionado com a alimentação, são mantidos limpos, sem acumulação de detritos e alvo de manutenção periódica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O equipamento de limpeza e desinfeção é adequado e encontra-se em boas condições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Os produtos de limpeza e desinfeção utilizados estão homologados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2. Resíduos e contaminações	S	N	NA	OBS
Animais de companhia e roedores, entre outros, são mantidos afastados das instalações de armazenagem, do equipamento e dos locais onde se manipulam os alimentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Existe um adequado controlo de pragas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Resíduos e cadáveres de animais, estão afastados das instalações dos animais, armazéns e equipamentos da água e alimentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

3. Pessoal	S	N	NA	OBS
Pessoal em número suficiente, treinado, com formação adequada para as tarefas a executar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pessoal cumpre as regras básicas de higiene, utiliza vestuário adequado e respeita os cuidados de saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Existem precauções apropriadas para com os visitantes, nomeadamente utilização de "Kit Visitante"	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

ANEXOS

Check-List



B - Produção Primária de Alimentos

1. Aquisição de matérias-primas e alimentos compostos	S	N	NA	OBS
Adquiridos a operadores registados ou aprovados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Utilização apenas de alimentos (matérias-primas, aditivos e alimentos compostos) autorizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Estão implementadas medidas que evitam contaminações durante o manuseamento dos alimentos adquiridos e os mesmos estão conforme a legislação em vigor (embalagem e rotulagem)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2. Produção primária na exploração	S	N	NA	OBS
Utilização de sementes certificadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Cumpridas as precauções quando utilizadas sementes tratadas com produtos fito farmacêuticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Cumpridas as regras de sementeira de sementes ogm	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
São efectuadas análises aos solos para detecção de contaminações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Implementadas medidas para evitar contaminações na produção, colheita e manuseamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Fertilizantes orgânicos e químicos são aplicados de acordo com a legislação em vigor/CBPA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Fitofarmacos são homologados e utilizados segundo a legislação em vigor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Lamas são aplicadas segundo a legislação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Utilização de SPOAT cumpre as regras em vigor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Implementadas medidas para evitar contaminações na produção de silagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Solicitado aconselhamento técnico quando necessário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

ANEXOS

Check-List



3. Pastoreio	S	N	NA	OBS
Encabeçamento adequado à espécie e disponibilidade alimentar da pastagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Alimentação dos animais em pastagem efectuada de forma a reduzir ao mínimo as possíveis contaminações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
São cumpridos os intervalos de segurança entre a aplicação de produtos (estrume, SPOAT e produtos químicos) na pastagem e o respectivo pastoreio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
É verificada a ausência de plantas tóxicas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4. Alimentação e abeberamento	S	N	NA	OBS
O regime alimentar está adaptado aos animais, espécie, modo de produção e raça	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Manuseamento, incluindo a mistura, distribuição e alimentação dos animais é efectuada de forma a evitar contaminações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Manuseamento e distribuição dos alimentos medicamentosos são efectuados em separado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Alimentos e camas dos animais estão mantidos limpos e em boas condições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Animais têm acesso a água de qualidade adequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

5. Armazenagem	S	N	NA	OBS
Locais de armazenagem protegidos de pragas e animais selvagens	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Alimentos (matérias-primas, aditivos, silagem e alimentos compostos) estão armazenados de forma adequada e facilmente identificáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Alimentos (matérias-primas, aditivos, silagem e alimentos compostos) não estão guardados próximo de outros produtos que possam afectar a sua segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Armazenagem de sementes é feita de forma a que não estejam acessíveis aos animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Fitofarmacos e fertilizantes estão armazenados à parte e afastados das instalações dos animais, alimentos e água	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Medicamentos veterinários estão guardados em separado, de preferência em armário fechado e de acordo com as normas em vigor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

ANEXOS

Check-List



C - Rastreabilidade

1. Registos	S	N	NA	OBS
Estão devidamente actualizados, mantidos em local acessível e sempre disponíveis;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Registos Existentes:

Origem e quantidade de todos os alimentos adquiridos no exterior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Origem e quantidade de outros produtos adquiridos no exterior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Nome e data de aplicação de fitofármacos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Medicamentos ou outros produtos veterinários administrados aos animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Limpeza, desinfeção e manutenção das instalações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Limpeza e manutenção dos equipamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Controlo de Pragas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Ocorrência de doenças ou pragas que possam afectar a segurança da alimentação animal (culturas, animais)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Aplicação de efluentes pecuários, fertilizantes, SPOAT e lamas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Utilização de sementes ogm	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Informação relevante de controlos efectuados aos animais e produtos de origem animal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Resultado de análises de amostras recolhidas para a pesquisa de micotoxinas, metais pesados e materiais radioactivos e também para apurar a eficiência da limpeza e desinfeção, e do estado da água e do solo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

D - Outros:

Registo na DGV como "misturador móvel do sector de alimentos para animais"	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Registo na DGV como "intermediário operador/receptor ou intermediário importador no sector de alimentos para animais"	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CAP

AGRICULTORES DE PORTUGAL

Confederação dos Agricultores de Portugal

Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1

1549-012 Lisboa

Telefone: +351217100000

Fax: +351217166123

E-mail: cap@cap.pt

<http://www.cap.pt>

Com a Colaboração:



www.dgv.min-agricultura.pt

